



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br
CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Domingos.

A CÂMARA MUNICIPAL de São Domingos promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos artigos 116-A, 116-B, 116-C, com a seguinte redação:

"Art. 116-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 116-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 116-A, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos das regras de transição dispostas na Lei Complementar Municipal que regulamenta o plano de benefícios do RPPS de São Domingos.

Art. 116-C. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário constantes na Lei Orgânica do Município de São Domingos.

São Domingos, 17 de dezembro de 2025.

Yuster de Moura Oliveira
Presidente

Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário

Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente

João Marques de Souza
2º Secretário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi afixado no "placard" da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, para publicação, a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos-GO, 22/12/2025